Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 - 11:47:20 | Ano XIV - Edição Nº 5761

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Lei **Pág. 02**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`096ee104474ab11eff2722ca26caf8c386a43f742d2689027e2ef4ac91bbd35e`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.923, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO LOCALIZADO NA LAGOA DO OITEIRO, BAIRRO SENHOR DO BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso uma área de 503,33m² (quinhentos e três vírgula trinta e três metros quadrados), localizada na Lagoa do Oiteiro, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade, a Igreja Nova Canaã, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°55.818.019.0001-31 visando à construção de Templo e Centro de Beneficência Comunitário, referida área mais bem descrita no Anexo Único desta Lei.

Art.2° - A Cessão de Direito Real de Uso será feita sem encargos, contudo com finalidade específica de instalação de Templo Religioso e Centro de Beneficência Comunitário, mediante cláusula de retrocessão, em caso de mudança de finalidade do uso do bem doado.

Art.3° - A entidade beneficiária da Cessão fica obrigada a comprovar a utilização do terreno com a devida construção no prazo de 02 anos a contar da publicação do Termo de Cessão de Direito Real de Uso no Diário Oficial do Município, sob pena de reversão do bem a Municipalidade, independente de notificação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 16 de outubro de 2026, 390º de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2026.10.19 11:24:16 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal